



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA **Estado de Minas Gerais**

lei de nº 485 de 30 de dezembro de 2009

“Altera a lei Municipal nº 482 de 16 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a organização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de São José da Varginha e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Varginha do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Marcos Eugênio Sanches Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º de Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Cargos das Classes de Docentes:

- a)** Professor de Educação Básica;
- b)** Professor de Educação Básica I;
- c)** Professor de Educação Especial;
- d)** Professor Substituto.

II - Cargos das Classes de Suporte Pedagógico:

- a)** Diretor de Escola;
- b)** Especialista da Educação;
- c)** Psicopedagogo.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica: na educação infantil de zero a cinco anos de idade, nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive no ensino supletivo para alfabetização de jovens e adultos a nível das séries iniciais do ensino fundamental;

II - Professor de Educação Básica I: nas séries finais do ensino fundamental e nas séries iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;

III - Professor de Educação Especial: na educação especial;

IV - Professor Substituto: em todos os níveis e modalidades da educação básica para substituir o titular da classe e/ou aulas em suas eventuais faltas e afastamentos legais, e nos projetos de complementação curricular e de reforço escolar;

Parágrafo Único - O Professor Substituto terá suas atividades somente na regência de classe e/ou aula e receberá de acordo com o nível da função que estiver exercendo.

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica para ministrar aulas como especialista nas séries iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe poderá acompanhar o desenvolvimento da aula, desenvolvendo suas atividades de forma integrada com o professor especialista.

Art. 4º – O artigo 15 da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O ingresso do Professor de Educação Básica I, far-se-á sempre na jornada de 40 (quarenta) horas aulas semanais, podendo esta carga horária ser reduzida de acordo com o número de classes e ou aulas.

Parágrafo único – O professor de Educação Básica I, receberá salário proporcional a sua carga horária ou ao número de aulas que ministrar, tomando como base a tabela 3 do anexo II, salvo se estiver atuando como professor de educação básica, em substituição.

Art. 5º – O parágrafo único do artigo 16 da lei municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará classes e/ou aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado ou terá sua jornada de trabalho reduzida para a jornada de ingresso, quando se tratar de Professor de Educação Básica.

Art. 6º – Os parágrafos 2º e 3º do artigo 36 da lei municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos de que trata a alínea “b” do inciso I, terão validade de 08(oito) anos, contados da data do certificado.

§ 3º - Os certificados dos cursos a que se refere a alínea “b” do inciso I, só serão considerados se forem emitidos por:

- a) - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- b) - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

Art. 7º – O artigo 46 da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - Ficam transformados os cargos de professor de pré-escolar, monitor de creche, professor I e de Instrutor de Supletivo constante do “Anexo I” da Lei nº 355, de 04 de dezembro de 2003, em cargos de Professor da Educação Básica e os cargos de Supervisor Escolar em cargos de Especialista da Educação que passam a integrar a carreira do Magistério, na “situação nova”, constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º – o Artigo 47 da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 - O cargo de Monitor de Creche, constante do “Anexo I” da Lei nº 355, de 04 de dezembro de 2003, atualmente titularizados por servidores, serão transformados em cargos de Professor de Educação Básica, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida para o provimento desses cargos, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar e desde que estejam no efetivo exercício de suas funções junto à área da educação.

§ 1º - Aos atuais titulares do cargo mencionado no *caput* que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA Estado de Minas Gerais

Complementar, a transformação de que trata este artigo, na medida em que preencham e comprovem os requisitos exigidos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os servidores que titularizam o cargo de Monitor de creche, deverão ser enquadrados nos cargos em conformidade com sua instrução e/ou habilitação.

Art. 9º - Os servidores enquadrados como professores da educação básica nos termos da lei Municipal 482/2009 exercerão suas funções nas escolas da rede municipal de educação, no ensino infantil (de zero a cinco anos) e ou nas séries iniciais do ensino fundamental e ou no ensino supletivo devendo serem aproveitados nas escolas da rede de acordo com a necessidade do município.

Art. 10º - Os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal 482 de 16 de dezembro de 2009 passam a ser os seguintes:

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

Denominação	Quant	Nível	Denominação	Quant.	Tabela	Amplitude de Nível	Amplitude de Grau
Diretor 1º Grau e Diretor de Creche	4	XIX	Diretor de Escola	4	*	*	*
Supervisor Escolar	2	XXI	Especialista da Educação	3	2	I a IV	A a K
Psicopedagogo	1	XXII	Psicopedagogo	2	2	I a IV	A a K
Professor Pré-Escolar	16	XIV	Professor de Educação Básica	76	1	I a IV	A a K
Professor I	30	XIV					
Instrutor de supletivo	05	XII					
Monitor de Creche	25	XII					
Professor II	06	XVII	Professor de Educação Básica I	2	3	I a IV	A a K
-	-	-	Professor de Educação Especial	4	1 ou 3	I a IV	A a K
-	-	-	Professor Substituto	3	1 ou 3	-	-

*Cargo em Comissão nível XXIV da Tabela de salários dos servidores municipais (Diretor de Escola)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 48

Denominação	Quant.	Nível	Denominação	Quant.	Tabela	Amplitude de Nível	Amplitude de Grau
Monitor de Creche	25	XII	Professor de Educação Básica	25	1	I a IV	A a K
Professor Pré-Escolar	16	XIV	Professor de Educação Básica	16	1	I a IV	A a K
Instrutor Supletivo	5	XII	Professor de Educação Básica	5	1	I a IV	A a K

ANEXO III

TABELA 1 – 24 horas semanais – Professor da Educação Básica

<u>GRAU</u> <u>NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 737,93	R\$ 745,31	R\$ 752,76	R\$ 760,29	R\$ 767,89	R\$ 775,57	R\$ 783,33	R\$ 791,16	R\$ 799,07	R\$ 807,06	R\$ 815,13
II	R\$ 823,28	R\$ 831,51	R\$ 839,83	R\$ 848,23	R\$ 856,71	R\$ 865,28	R\$ 873,93	R\$ 882,67	R\$ 891,49	R\$ 900,41	R\$ 909,41
III	R\$ 918,50	R\$ 927,69	R\$ 936,96	R\$ 946,33	R\$ 955,79	R\$ 965,35	R\$ 975,01	R\$ 984,76	R\$ 994,60	R\$ 1.004,55	R\$ 1.014,60
IV	R\$ 1.024,75	R\$ 1.035,00	R\$ 1.045,35	R\$ 1.055,80	R\$ 1.066,36	R\$ 1.077,02	R\$ 1.087,79	R\$ 1.098,67	R\$ 1.109,66	R\$ 1.120,75	R\$ 1.131,96

TABELA 2 – 30 horas semanais – Suporte Pedagógico

<u>GRAU</u> <u>NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.200,80	R\$ 1.212,81	R\$ 1.224,94	R\$ 1.237,19	R\$ 1.249,56	R\$ 1.262,05	R\$ 1.274,67	R\$ 1.287,42	R\$ 1.300,29	R\$ 1.313,30	R\$ 1.326,43
II	R\$ 1.339,69	R\$ 1.353,09	R\$ 1.366,62	R\$ 1.380,28	R\$ 1.394,09	R\$ 1.408,03	R\$ 1.422,11	R\$ 1.436,33	R\$ 1.450,69	R\$ 1.465,20	R\$ 1.479,85
III	R\$ 1.494,65	R\$ 1.509,60	R\$ 1.524,69	R\$ 1.539,94	R\$ 1.555,34	R\$ 1.570,89	R\$ 1.586,60	R\$ 1.602,47	R\$ 1.618,49	R\$ 1.634,68	R\$ 1.651,02
IV	R\$ 1.667,53	R\$ 1.684,21	R\$ 1.701,05	R\$ 1.718,06	R\$ 1.735,24	R\$ 1.752,59	R\$ 1.770,12	R\$ 1.787,82	R\$ 1.805,70	R\$ 1.823,75	R\$ 1.841,99



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 – Prof.º da Ed. Básica I e Prof.º Substituto - 40 horas semanais

<u>GRAU</u>											
<u>NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.229,88	R\$ 1.242,18	R\$ 1.254,60	R\$ 1.267,15	R\$ 1.279,82	R\$ 1.292,62	R\$ 1.305,54	R\$ 1.318,60	R\$ 1.331,78	R\$ 1.345,10	R\$ 1.358,55
II	R\$ 1.372,14	R\$ 1.385,86	R\$ 1.399,72	R\$ 1.413,72	pR\$ 1.427,85	R\$ 1.442,13	R\$ 1.456,55	R\$ 1.471,12	R\$ 1.485,83	R\$ 1.500,69	R\$ 1.515,70
III	R\$ 1.530,86	R\$ 1.546,17	R\$ 1.561,63	R\$ 1.577,25	R\$ 1.593,02	R\$ 1.608,95	R\$ 1.625,04	R\$ 1.641,29	R\$ 1.657,70	R\$ 1.674,28	R\$ 1.691,02
IV	R\$ 1.707,93	R\$ 1.725,01	R\$ 1.742,26	R\$ 1.759,68	R\$ 1.777,28	R\$ 1.795,05	R\$ 1.813,00	R\$ 1.831,13	R\$ 1.849,44	R\$ 1.867,94	R\$ 1.886,62

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E DE SUPORTE
PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente.
Especialista da Educação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e possuir, no mínimo, 3 (anos) anos de experiência docente.
Professor de Educação Básica	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Educação Básica I	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Especial	Curso Superior de licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica ou Curso Normal em nível médio ou superior e especialização, nos termos da legislação vigente.
Professor Substituto	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Psicopedagogo	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Varginha, 30 de dezembro de 2009.


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal